



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 429/2015

Dispõe sobre a Criação e Implantação da Escola Municipal Monte Tabor, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal Monte Tabor.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação em Conjunto com o Conselho Municipal de Educação órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino fica responsável pela regulamentação das normas pertinentes ao ato de criação da Escola Municipal Monte Tabor.

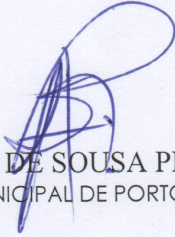
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ELIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA, Sede do Poder Executivo - Porto Grande-AP, em 09 de Junho de 2015.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTO GRANDE
— Publicado no mural
da PMPG/CÂMARA.

Em: 09/06/2015

Luiz Carlos da Silva
Chefe do Gabinete
CNPJ: 12.357.720/0001-00/PMPG


ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE